

LEI Nº 159 / 01

Dispõe sobre a cessão de uso, imóvel do Patrimônio Municipal para o Programa “Casa do Futuro”.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso, pelo prazo de duração do Programa “**Casa do Futuro**”, do imóvel do Patrimônio Municipal, constituído pela área desmembrada de 540,00 m², medindo 15,00 m de largura na frente e nos fundos, por 36,00 m de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, situado à rua Vigário João Batista, nº 01, Centro, nesta cidade, com inscrição no livro nº 2-T, fls. 194, matrícula nº 4.159 do competente Registro Geral de Imóveis, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Extraordinária de Obras e Programas Especiais – SEOPE.

ART. 2º - No imóvel objeto da cessão de uso a cessionária construirá a unidade predial denominada “Casa do Futuro” para implementação do programa de mesmo nome.

ART. 3º - O cessionário, durante a vigência do Programa “Casa do Futuro”, não poderá utilizar o terreno para fim diverso daquele estabelecido no respectivo Protocolo de Intenções.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 22 de agosto de 2001

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal